

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
RESOLUÇÃO Nº 257-PGJ, DE 23 DE MAIO DE 2001
(PT. Nº 22.826/01)**

Nova denominação dada ao ATO NORMATIVO pelos arts. 1º e 4º da Resolução nº 1.177/2019-PGJ/CGMP/CSMP/CPJ, de 11/11/2019

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Banco de Dados de Fundações, e dá outras providências

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público do Estado de São Paulo velar pelas fundações existentes em todo o território paulista, nos termos do disposto no artigo 26 do Código Civil, atividade que compreende a fiscalização dos respectivos balanços contábeis e sua análise técnica;

CONSIDERANDO que, após vários meses de tratativas preliminares, foi celebrado, em 19 de abril último, entre a Procuradoria-Geral de Justiça e a FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas, um convênio de cooperação científica e tecnológica, que possibilitará, mediante a adoção dos programas de computação que integram o "Sistema de Cadastro e Prestação de Contas de Fundações", o fornecimento de subsídios técnicos indispensáveis ao desempenho das funções dos Promotores de Justiça a quem incumba velar por essas entidades;

CONSIDERANDO, em consequência, a necessidade de centralização dos dados informativos relativos às fundações fiscalizadas pelo Ministério Público, providência imprescindível ao efetivo implemento do referido convênio;

RESOLVE EDITAR A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, o Banco de Dados de Fundações, destinado a registrar e arquivar os dados relativos às fundações existentes no território paulista.

Parágrafo único - o Banco de Dados de Fundações integrará a estrutura do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, de Acidentes do Trabalho, do Idoso e da

Pessoa Portadora de Deficiência, cujo Coordenador será responsável por sua implantação e direção.

Artigo 2º - Dentro do período de 6 (seis) meses que antecederem o término do exercício financeiro das fundações, os Promotores de Justiça, da Capital e do Interior, a cujos cargos sejam atribuídas as funções judiciais e extrajudiciais de Ministério Público de velar por essas entidades, encaminharão, àquelas que se encontram sob sua fiscalização, cópia, em meio magnético, de programa de computação destinado à coleta de dados informativos, a fim de que estes sejam remetidos à Promotoria de Justiça concomitantemente com o envio dos documentos referidos no artigo 171 da Resolução nº 168/98 - PGJ-CGMP, de 21 de dezembro de 1998 (Manual de Atuação Funcional dos Promotores de Justiça do Estado de São Paulo).

Parágrafo único - o programa de computação referido no caput será fornecido aos Promotores de Justiça pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis, de Acidentes do Trabalho, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência.

Artigo 3º - Os dados informativos enviados pelas fundações serão incontinenti remetidos pelos Promotores de Justiça ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Acidentes do Trabalho, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência, que providenciará seu registro no Banco de Dados de Fundações.

Artigo 4º - o Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Acidentes do Trabalho, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência encaminhará ulteriormente aos Promotores de Justiça, da Capital e do Interior, a cujos cargos sejam atribuídas as funções judiciais e extrajudiciais de Ministério Público de velar pelas fundações, relatórios técnicos obtidos da análise das informações prestadas por essas entidades.

Artigo 5º - no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da data da publicação desta resolução, os Promotores de Justiça, da Capital e do Interior, a cujos cargos sejam atribuídas as funções judiciais e extrajudiciais de Ministério Público de velar pelas fundações, informarão ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justiça Cíveis e de Acidentes do Trabalho, do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência as entidades existentes nas respectivas localidades, especificando seus nomes e finalidades, datas de instituição, natureza jurídica (pública ou privada), endereços e telefones.

Artigo 6º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.111, n.97, p. 29-30, de 24 de maio de 2001](#)